



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.924/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A XII LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Vereador do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, a vigor para a XII (décima segunda) Legislatura, no período compreendido de 1.º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

Parágrafo Único. Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2.º O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal, no valor correspondente ao disposto no art. 1º desta Lei, mais a verba de caráter indenizatório no valor de R\$ 895,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único. O Vice-Presidente quando no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeito de pagamento, a diferença da importância que o Presidente do Poder Legislativo percebe a mais dos demais Vereadores, proporcionalmente ao número de Reuniões que presidir.

Art. 3.º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde a posse até o término da substituição.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-á por base as Reuniões realizadas e comparecidas.

Art. 4.º A partir de 01/01/2010, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base janeiro de 2009 em diante.

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

Lei N.º 1.924/2008

Art. 5.º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Reuniões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de Reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de seus familiares, fastividades oficiais do Município, Estado ou Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pelo Mesa Diretora, ausência de matéria a ser votada, a não realização de Reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 6.º A ausência de vereadores na ordem do dia de Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de Reuniões Plenárias Ordinárias realizadas no mês.

Art. 7.º Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13.º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1.º e 2.º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1.º Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13.º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

§ 2.º O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular ou o substituto do Presidente da Câmara, terá direito ao 13.º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 8.º As Reuniões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar; reuniões extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário não serão remuneradas.

Art. 9.º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o Imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a legislação determinar.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.924/2008

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta dos Orçamentos Municipais vigentes, em rubricas específicas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Art. 12. Fica revogada a Lei 1.704/2004 de 30 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 05 de junho de 2008,


Cláudio Inácio Reschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente LEI foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Walter Luiz Steffens
Secretário Adjunto